



**LEI MUNICIPAL Nº 2.707 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **DELIR CASSARO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER – que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Coronel Freitas, SC, para o exercício de 2025 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 68.151.000,00 (Sessenta e oito milhões, cento e cinquenta e um mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento dos Poderes Executivos e Legislativos ficam assim definidos:

| UNIDADES | RECEITA | DESPESA |
|-----------------------------|----------------------|----------------------|
| PREFEITURA | 64.894.700,00 | 50.220.000,00 |
| F.M. DE SAÚDE | 3.256.300,00 | 15.391.000,00 |
| CÂMARA DE VEREADORES | 0,00 | 2.540.000,00 |
| TOTAL | 68.151.000,00 | 68.151.000,00 |

§ 1º A Receita da Unidade Gestora Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL

| RECEITAS | VALOR |
|--|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES. | 64.714.700,00 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 8.651.600,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 600.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 569.700,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 33.100,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 54.630.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 155.300,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 180.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 100.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS | 80.000,00 |
| TOTAL: | 64.894.700,00 |

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| RECEITAS | VALOR |
|--|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES. | 3.256.300,00 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA | 2.100.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 154.200,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 3.100.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 |
| TOTAL: | 3.256.300,00 |

RECEITAS CONSOLIDADAS

| RECEITAS | VALOR |
|---|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 67.971.000,00 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 8.653.700,00 |
| CONTRIBUIÇÕES | 600.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 723.900,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 33.100,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 57.730.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 230.300,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 180.000,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 0,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 100.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 0,00 |
| TOTAL: | 68.151.000,00 |

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|----------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | 2.540.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO | 770.000,00 |
| SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO | 11.040.900,00 |
| SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES | 22.479.600,00 |
| SECRETARIA DE AGRICULTURA, ESTRADAS, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS | 12.733.400,00 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 15.391.000,00 |
| SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO | 3.196.100,00 |
| TOTAL | 68.151.000,00 |

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|----------------------------|----------------------|
| 01. LEGISLATIVA | 2.540.000,00 |
| 04. ADMINISTRAÇÃO | 9.516.900,00 |
| 06. SEGURANÇA PÚBLICA | 144.000,00 |
| 08. ASSISTÊNCIA SOCIAL | 3.509.100,00 |
| 10. SAÚDE | 15.391.000,00 |
| 12. EDUCAÇÃO | 21.097.600,00 |
| 13. CULTURA | 1.421.000,00 |
| 15. URBANISMO | 3.875.000,00 |
| 16. HABITAÇÃO | 22.000,00 |
| 17. SANEAMENTO | 5.000,00 |
| 20. AGRICULTURA | 3.745.000,00 |
| 26. TRANSPORTE | 5.015.400,00 |
| 27. DESPORTO E LAZER | 666.000,00 |
| 28. ENCARGOS ESPECIAIS | 1.153.000,00 |
| 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 50.000,00 |
| TOTAL | 68.151.000,00 |

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

PREFEITURA MUNICIPAL

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|--|----------------------|
| 3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES | 45.484.000,00 |
| 3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais | 20.821.000,00 |
| 3.2.00.00. – Juros e Encargos da Dívida | 1.500.000,00 |
| 3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes | 23.163.000,00 |
| 4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL | 4.686.000,00 |
| 4.4.00.00 – Investimentos | 3.186.000,00 |
| 4.6.00.00 – Amortização da Dívida | 1.500.000,00 |
| 9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 50.000,00 |
| TOTAL | 50.220.000,00 |

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|----------------------|
| 3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES | 15.217.000,00 |
| 3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais | 8.379.000,00 |
| 3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes | 6.838.000,00 |
| 4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL | 174.000,00 |
| 4.4.00.00 – Investimentos | 174.000,00 |
| TOTAL | 15.391.000,00 |

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---------------------|
| 3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES | 2.440.000,00 |
| 3.1.00.00. – Pessoal e Encargos Sociais | 1.800.000,00 |
| 3.3.00.00. – Outras Despesas Correntes | 640.000,00 |
| 4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL | 100.000,00 |
| 4.4.00.00 – Investimentos | 100.000,00 |
| TOTAL | 2.540.000,00 |

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, por meio de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2025, os riscos fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento “Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor” serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art.4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

Parágrafo Único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderá sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 5º O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50 % (cinquenta por cento) da Receita estimada para o orçamento consolidado, observado o disposto no art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I - Abrir créditos suplementares à conta do produto de operações de crédito até o limite dos valores autorizados em lei;

II - Abrir créditos suplementares à conta dos recursos consignados sob a denominação de Reserva de Contingência, observado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - Adotar, durante a execução orçamentária, as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas, dentro dos limites constitucionais e legais; e

IV - Abrir crédito especial durante a execução orçamentária quando as ações já estiverem programadas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 1º Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação em cada uma das destinações de recursos, observada a tendência do exercício;

II - O superávit financeiro do exercício anterior apurado em cada uma das destinações de recurso, inclusive proveniente do cancelamento dos restos a pagar;

III - O remanejamento de dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

§ 2º Se exclui desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

Art. 7º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver contratado o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou contratado.

§ 1º A apuração do excesso ou provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizado por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF.

Art. 8º Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Durante o exercício de 2025, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 10. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.



Art. 11. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou por meio de seus órgãos da administração.

Art. 12. Ficam compatibilizadas as metas físicas e financeiras do PPA 2022-2025 e as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2025, mantendo compatibilidade com essa Lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Datado no corpo do documento pela assinatura digital.

Assinado Digitalmente nos termos do
DECRETO Nº. 10.135 DE 03/02/24".

Delir Cassaro
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:

* DELIR CASSARO (***.623.379-**))

em 12/12/2024 10:53:12 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://coronelfreitas-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/03896c39-af46-4504-b41e-d6be3a0c018e>

